

### ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA			
	Ano		
As três séries	Kz: 463 125.00		
A 1.ª série	Kz: 273 700.00		
A 2.ª série	Kz: 142 870.00		
A 3.ª série	Kz: 111 160.00		

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

#### IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao Caixa Postal N.° 1306

#### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que 15 de Dezembro de 2013 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2014, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2014, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois porcento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

- 2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.
  - 3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

- 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola E.P. no ano de 2014.
- 5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

#### Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;
- c) Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dividas até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2014.

## SUMÁRIO Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 147/13:

Determina o Estatuto dos Grandes Contribuintes, que regula os critérios para a classificação dos Grandes Contribuintes, os seus direitos e obrigações, bem como o funcionamento da Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes.

#### Decreto Presidencial n.º 148/13:

Aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda, abreviadamente designado por G. T. R.

 e) Quando entre uma e outra existam relações comerciais que representem mais de 80% do seu volume total de operações;

f) Quando uma financie a outra, em mais de 80% da sua carteira de crédito.

#### ARTIGO 12.° (Dossier de preços de transferência)

- 1. Os contribuintes cujos proveitos anuais verificados na data de encerramento de contas do exercício sejam superiores a sete mil milhões de Kwanzas, devem proceder à elaboração de *dossier* em que caracterizem as relações e preços praticados com as sociedades com as quais possuam relações especiais nos termos do artigo anterior.
- O Director Nacional dos Impostos pode aprovar ordens de serviço, circulares e despachos que definam termos mais restritivos sobre as características do relatório a apresentar, nos termos do número anterior.
- 3. Até à publicação dos instrutivos referidos no número anterior, os contribuintes obrigados à apresentação do relatório aí mencionado, podem fazê-lo, através de documento com a seguinte estrutura e comentário:
  - a) Sumário;
  - b) Envolvente macroeconómica;
  - c) Apresentação da entidade;
  - d) Análise funcional da entidade;
  - e) Identificação das operações vinculadas;
  - f) Análise económica das operações vinculadas.
- 4. Entende-se por operações vinculadas as transacções efectuadas com entidades relacionadas, de acordo com a definição de relações especiais constante no artigo 10.°
- 5. O dossier referido no n.º 1 deste artigo deve ser entregue até seis meses depois da data de encerramento do exercício fiscal, como determinado nos termos do Código do Imposto Industrial e do Código Geral Tributário.
- 6. Entende-se por proveitos anuais, para efeitos do n.º 1 deste artigo, a soma algébrica do produto das vendas e prestações de serviços do contribuinte.

#### ARTIGO 13.°

#### (Métodos de determinação dos preços de transferência)

Para determinação das condições que seriam acordadas nas operações entre entidades independentes, a Direcção Nacional de Impostos apenas aceita os seguintes métodos:

- a) O método do preço comparável de mercado;
- b) O método do preço de revenda minorado;
- c) O método do custo majorado.

#### CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 14.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 15.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação.

Apreciado pelo Conselho de Ministros em Luanda, aos 21 de Agosto de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Setembro de 2013.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

#### Decreto Presidencial n.º 148/13 de 1 de Outubro

Considerando que o crescimento urbano da Cidade de Luanda e os esforços de requalificação e reconversão urbana que o respectivo espaço territorial reclama aconselham a criação de mecanismos de coordenação e supervisão dos diversos projectos urbanísticos;

Tendo em conta que através do Decreto Presidencial n.º 22/13, de 25 de Abril, foi criado o Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda com o objectivo de atender a necessidade de institucionalizar o órgão encarregue da coordenação, supervisão e fiscalização técnica de todas as intervenções urbanísticas relativas aos projectos implementados no perímetro costeiro da Cidade de Luanda;

Havendo a necessidade de se estabelecer a organização e funcionamento do Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda e tendo em conta que nos termos do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 22/13, de 25 de Abril, compete ao Presidente da República a aprovação do Estatuto Orgânico do referido Gabinete.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda, abreviadamente designado por G. T. R., anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 3.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Setembro de 2013.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

## ESTATUTO ORGÂNICO DO GABINETE TÉCNICO DE COORDENAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO E RECONVERSÃO URBANA DO PERÍMETRO COSTEIRO DEMARCADO DA CIDADE DE LUANDA

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.° (Definição e natureza)

- 1. O Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda, abreviadamente G. T. R., é o órgão público encarregue da coordenação, supervisão e fiscalização técnica de todas as intervenções urbanísticas relativas aos projectos implementados no perímetro costeiro da cidade de Luanda.
- 2. O Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda é uma pessoa colectiva pública, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

## ARTIGO 2.° (Objecto e âmbito)

O Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda tem como objecto principal a gestão técnica de todos os projectos urbanísticos e de requalificação urbana implementados no Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, delimitado pelo Decreto Presidencial n.º 22/13, de 25 de Abril.

#### ARTIGO 3.° (Regime Jurídico)

O Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda rege-se pelo presente Diploma, bem como pelas disposições previstas no Decreto Presidencial n.º 22/13, de 25 de Abril, e demais legislação em vigor aplicável sobre a matéria.

## ARTIGO 4.° (Sede)

O Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda tem a sua sede em Luanda.

## ARTIGO 5.° (Atribuições)

- O Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda tem as seguintes atribuições:
  - a) Submeter à aprovação das entidades competentes, os Planos Gerais de Urbanização e de Loteamento do Perímetro;
  - b) Localizar e urbanizar os núcleos residenciais e fixar as suas características;
  - c) Definir e defender as condições naturais que possam contribuir para a valorização urbanística do Perímetro:
  - d) Elaborar os planos parcelares de aproveitamento das diversas áreas do Perímetro;
  - e) Promover a execução de todas as obras necessárias para o melhoramento das condições de urbanização do Perímetro;
  - f) Implementar, fiscalizar e assegurar a boa execução dos projectos de acordo com os Planos de Urbanização;
  - g) Emitir pareceres técnicos e aprovar projectos a serem desenvolvidos no perímetro;
  - h) Articular com os organismos competentes os mecanismos de facilidades para o licenciamento dos projectos públicos e privados a serem executados no Perímetro;
  - i) Orientar e fiscalizar a execução de obras de construção:
  - j) Proceder a levantamentos topográficos, que permitam a rigorosa identificação das áreas abrangidas;
  - k) Solicitar aos órgãos competentes as acções relativas aos embargos administrativos de obras, demolições e aplicação de multas;
  - Proceder a alterações por meio de aterros, dragagens ou escavações, a configuração actual dos terrenos;
  - m) Promover processos de loteamento e proceder a licenciamentos relativos a loteamentos urbanos, a obras de urbanização e a obras particulares aprovadas e a aprovar em cada zona de intervenção;
  - n) Comercializar lotes de terrenos, celebrando os contratos promessa e as escrituras públicas que sejam necessárias;
  - o) Instruir e negociar os processos específicos de expropriação, desocupação e desapossamento que possam vir a existir;
  - p) Proceder à instalação de Sistemas de monitorização, gestão e manutenção dos projectos;
  - q) Harmonizar os diversos estudos urbanísticos elaborados e a elaborar no perímetro;
  - r) Exercer na área do perímetro, todas as demais atribuições específicas de administração em matérias de planeamento e gestão urbana, protecção ambiental e loteamentos;

 s) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Titular do Poder Executivo.

#### ARTIGO 6.° (Tutela e superintendência)

- 1. O Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda desenvolve a sua actividade sob tutela e superintendência do Titular do Poder Executivo.
- 2. No âmbito da superintendência carecem de aprovação pelo órgão de tutela:
  - a) O plano de actividades, relatórios e contas anuais do G. T. R.;
  - b) O projecto de orçamento e os relatórios de execução financeira anuais;
  - c) Os demais actos previstos por lei ou regulamento.

#### CAPÍTULO II Organização Geral

#### ARTIGO 7.° (Estrutura orgânica)

O Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda tem a seguinte estrutura:

- Órgão de Direcção: Director do Gabinete.
- 2. Órgãos de Apoio Consultivo:
  - a) Conselho Directivo:
  - b) Conselho Consultivo.
- Órgãos de Apoio Técnico e Executivos:
  - a) Departamento de Estudos e Gestão de Projectos Técnicos;
  - b) Departamento de Administração e Finanças;
  - c) Departamento de Promoção Imobiliária;
  - d) Departamento Jurídico e dos Registos.
- Órgãos de Apoio Instrumental:
  - a) Gabinete de Apoio ao Director;
  - b) Gabinete dos Consultores.

#### CAPÍTULO III Organização Específica

SECÇÃO I Órgãos de Direcção

## ARTIGO 8.° (Director do Gabinete)

- 1. O Director do Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda é o órgão individual responsável pela gestão do Gabinete, a quem compete:
  - a) Assegurar a execução das tarefas acometidas ao G. T. R. e o cumprimento das orientações e directivas do órgão de tutela;
  - b) Orientar e controlar as actividades dos Órgãos e Serviços que compõem o Gabinete;
  - c) Preparar os assuntos a submeter à apreciação e decisão do Titular do Poder Executivo;

- d) Submeter para homologação do Titular do Poder Executivo a proposta de orçamento do Gabinete, bem como dos projectos e obras sob gestão do G. T. R.;
- e) Submeter ao órgão de tutela os relatórios periódicos de execução e o relatório de contas anuais;
- f) Exercer os poderes gerais de gestão administrativa e patrimonial;
- g) Promover e assegurar as relações funcionais com as Instituições do Estado;
- Representar institucionalmente o Gabinete em todos os seus actos;
- i) Convocar e dirigir as reuniões do Gabinete;
- j) Presidir os Conselhos Directivo e Consultivo;
- k) Elaborar propostas de aperfeiçoamento organizativo e funcional do Gabinete;
- Nomear e exonerar os responsáveis dos diversos órgãos e serviços do Gabinete;
- m) Nomear, exonerar ou contratar o pessoal Administrativo de acordo com o plano de provimento de pessoal do Gabinete e a legislação em vigor sobre a matéria, assim como exercer o poder disciplinar;
- n) Determinar a abertura das contas bancárias do Gabinete e a sua movimentação solidária com os responsáveis indicados para o efeito;
- o) Exercer as demais funções resultantes da lei, regulamento ou que forem determinadas no âmbito da tutela ou superintendência pelo Titular do Poder Executivo.
- 2. O Director do G. T. R. é nomeado pelo Titular do Poder Executivo e no desempenho das suas funções exara despachos, instrutivos e circulares.
- 3. O Director do Gabinete é apoiado por um Gabinete de Apoio, dirigido por um Chefe de Gabinete com a categoria de Chefe de Departamento.
- 4. Nas suas ausências e impedimentos o Director do Gabinete é substituído por um Chefe de Departamento, por si indicado.
- 5. O Director pode delegar as suas competências sempre que necessário, nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO 9.° (Consultoria)

No exercício das suas funções o Director do G. T. R. pode contratar consultores especializados de reconhecida capacidade e idoneidade.

#### SECÇÃO II Órgãos de Apoio Consultivo

#### ARTIGO 10.° (Conselho Directivo)

- O Conselho Directivo é um órgão colegial interno de apoio ao Director nas matérias de programação e organização do G. T. R.
- 2. O Conselho Directivo é presidido pelo Director do Gabinete e integra os Chefes de Departamentos do G. T. R. e demais entidades equiparadas.

- 3. O Conselho Directivo tem as seguintes atribuições:
  - a) Pronunciar-se sobre os modelos de organização interna do Gabinete visando conferir maior eficácia ao exercício das suas competências técnicas, orgânicas e institucionais;
  - b) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho do Gabinete;
  - c) Propor e emitir parecer sobre as medidas organizativas tendentes a melhorar o funcionamento do Gabinete;
  - d) Apreciar-se sobre a proposta de orçamento do Gabinete:
  - e) Aprovar o relatório de balanço das actividades do Gabinete;
  - f) Analisar as demais questões que lhe sejam submetidas para apreciação.
- 4. O Conselho Directivo é convocado pelo Director do Gabinete e reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director do Gabinete.
- O Conselho Directivo pode ser alargado à participação de outras entidades que o Director do Gabinete convoque ou as convide expressamente.
- 6. A organização e funcionamento do Conselho Directivo é estabelecido por regulamento próprio aprovado pelo Director do Gabinete.

#### ARTIGO 11.° (Conselho Consultivo)

- 1. O Conselho Consultivo do G. T. R. é o órgão de consulta do Director do Gabinete em matéria de concertação e coordenação dos diferentes projectos implementados no Perímetro Costeiro Demarcado aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 22/13, de 25 de Abril.
- 2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Director do Gabinete e integra os Chefes de Departamentos do G. T. R. e demais entidades equiparadas.
- 3. Integram ainda o Conselho Consultivo, todas as entidades públicas e privadas responsáveis pelos projectos urbanísticos implementados no Perímetro Costeiro Demarcado, convocadas pelo Director do Gabinete.
- 4. Ao Conselho Consultivo compete emitir parecer sobre assuntos de interesse geral sempre que lhe seja solicitado.
- 5. O Conselho Consultivo rege-se por um regulamento aprovado pelo Director do Gabinete.

#### SECCÃO III Órgãos de Apoio Técnico e Executivos

#### ARTIGO 12.°

#### (Departamento de Estudos e Gestão de Projectos Técnicos)

- 1. O Departamento de Estudos e Gestão de Projectos Técnicos é o serviço de apoio técnico responsável pela promoção, organização, coordenação e controlo da actividade técnica do G. T. R.
- 2. O Departamento de Estudos e Gestão de Projectos Técnicos tem as seguintes competências:

- a) Promover a elaboração de estudos e projectos no quadro da requalificação e reconversão urbana do Perímetro;
- Apreciar e emitir pareceres técnicos dos planos e projectos que lhe forem submetidos;
- c) Apreciar e emitir pareceres sobre os processos de licenciamento a serem aprovados;
- d) Promover a Fiscalização das obras;
- e) Promover os processos de licitação para a adjudicação das obras constantes no Plano Director do Gabinete;
- f) Organizar o arquivo técnico do Gabinete;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem acometidas pelo Director do Gabinete.
- 3. O Departamento de Estudos e Gestão de Projectos Técnicos compreende a seguinte estrutura:
  - a) Secção de Estudos e Projectos e Licenciamento de Obras;
  - b) Secção de Fiscalização;
  - c) Secção de Licenciamento e cadastro.
- 4. O Departamento de Estudos e Gestão de Projectos Técnicos é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director do G. T. R.

#### ARTIGO 13.°

#### (Departamento de Administração e Finanças)

- 1. O Departamento de Administração e Finanças é o serviço executivo encarregue da organização, coordenação e controlo da actividade administrativa, financeira, económica e patrimonial do G. T. R.
- O Departamento de Administração e Finanças tem as seguintes competências:
  - a) Apoiar administrativamente os órgãos e serviços do Gabinete;
  - b) Elaborar o projecto de orçamento e de investimentos do Gabinete;
  - c) Elaborar os documentos de prestação de contas e outros indicadores significativos que permitem avaliar a actividade e situação financeira do Gabinete;
  - d) Propor e assegurar a aplicação de normas, circuitos e modelos de funcionamento administrativo e contabilístico, assim como definir estratégias a nível de informática de modo a contribuir para o desenvolvimento organizacional do Gabinete;
  - e) Assegurar a gestão integrada dos recursos humanos do Gabinete;
  - f) Organizar o arquivo e suporte informático de toda a documentação do Gabinete;
  - g) Proceder à aquisição dos materiais e património necessários as actividades do Gabinete e velar pela sua cuidada utilização, manutenção e conservação;
  - h) Inventariar, zelar e controlar o património do Gabi-
  - i) Coordenar as negociações para a formalização dos contratos e acordos comerciais ou financeiros a

- celebrar, bem como efectuar o controlo e acompanhamento da sua execução;
- j) Coordenar a necessária compatibilização entre os pagamentos e o grau de execução dos investimentos nos termos e condições contratualmente estabelecidos;
- k) Exercer as demais funções que lhe forem acometidas
- O Departamento de Administração e Finanças compreende a seguinte estrutura:
  - a) Secção de Contabilidade, Controlo de Gestão e Tesouraria:
  - b) Secção de Administração, Recursos Humanos e Património;
  - c) Secção de Tecnologia de Informação e Comunicação;
  - d) Secretaria Geral.
- 4. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado pelo Director do G. T. R.

#### ARTIGO 14.°

#### (Departamento de Promoção Imobiliária)

- 1. O Departamento de Promoção Imobiliária é o serviço executivo encarregue pela comercialização e divulgação de produtos e serviços, pela cooperação comercial entre o Gabinete e outras instituições públicas ou privadas.
- 2. O Departamento de Promoção Imobiliária tem as seguintes competências:
  - a) Elaborar inquéritos e fazer pesquisas constantes no mercado sobre o valor de compra e venda imobiliária;
  - b) Elaborar projectos de Marketing e Venda;
  - c) Promover a comercialização de lotes e imóveis;
  - d) Estudar meios de publicitação e divulgação do projecto;
  - e) Elaborar propostas de compensação ou indemnização:
  - f) Criar uma base de dados contendo informações comerciais imobiliária mais relevante para o Gabinete:
  - g) Participar na preparação, negociação e compatibilização de contratos ou acordos e acompanhar a sua execução;
  - h) Promover estudos de viabilidade económicofinanceira para a rentabilização do património imobiliário acometido ao Gabinete;
  - i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas.
- 3. O Departamento de Promoção Imobiliária compreende a seguinte estrutura:
  - a) Secção de Gestão de Projectos e Infraestruturas Imobiliárias;
  - b) Secção de Promoção Imobiliária, Marketing e Comunicação e Imagem.
- 4. O Departamento de Promoção Imobiliária é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 15.°

#### (Departamento Jurídico e dos Registos)

- 1. O Departamento Jurídico e dos Registos é o serviço de apoio técnico encarregue de superintender e executar toda a actividade técnico-jurídica do Gabinete.
- 2. O Departamento Jurídico e dos Registos tem as seguintes competências:
  - a) Assessorar os demais órgãos e serviços executivos do Gabinete em questões de natureza jurídica, relacionadas com a actividade do Gabinete, emitindo pareceres e realizando os estudos técnico-jurídicos que forem necessários;
  - b) Cooperar com os serviços competentes na organização do Cadastro jurídico do perímetro;
  - c) Assessorar os demais serviços executivos nas negociações para formalização de contratos e acordos comerciais ou financeiros, bem como efectuar o controlo e acompanhamento de sua execução;
  - d) Elaborar os contratos-promessa e as escrituras públicas que sejam necessárias;
  - e) Instruir e negociar os processos específicos de expropriação, desocupação sempre que se verifique;
  - f) Assessorar nos processos de embargo administrativo das obras, demolições e aplicação de multas;
  - g) Instruir processos disciplinares;
  - h) Elaborar, controlar, anotar e manter actualizada a legislação inerente ao funcionamento do Gabinete;
  - i) Representar o Gabinete, nos actos jurídicos para os quais for mandatado pelo Director;
  - j) Desempenhar as demais funções de natureza jurídica que lhe sejam acometidas.
- 3. O Departamento Jurídico e dos Registos compreende a seguinte estrutura:
  - a) Secção de Contratos e Contencioso;
  - b) Secção de Assessoria Jurídica.
- 4. Junto do Departamento Jurídico e dos Registos funciona o Cartório Privativo.
- O Departamento Jurídico e dos Registos é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### SECCÃO IV Órgãos de Apoio Instrumental

#### ARTIGO 16.° (Gabinete de Apoio ao Director)

- O Director do G. T. R dispõe de um Gabinete de Apoio Administrativo que o assiste no desempenho das suas funções.
- 2. O Gabinete de Apoio ao Director tem as seguintes atribuições:
  - a) Receber e classificar a correspondência destinada ao Gabinete:
  - b) Assegurar as relações entre o Director e os demais órgãos do G. T. R.;

- c) Organizar os arquivos de toda documentação e correspondência sob sua responsabilidade;
- d) Remeter para os órgãos e serviços do Gabinete todos os documentos despachados pelo Director;
- e) Tratar das questões relativas as relações públicas, protocolo transporte do Director e das demais entidades do Gabinete;
- f) Exercer as demais funções que lhe sejam acometidas pelo Director do Gabinete.
- O Gabinete de Apoio ao Director é dirigido por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura: Secretariado de Apoio Administrativo.

#### CAPÍTULO IV Gestão Financeira e Quadro de Pessoal

#### ARTIGO 17.° (Orçamento e receitas)

- 1. O G. T. R., em razão da sua autonomia administrativa e financeira, constitui uma unidade orçamental e consequentemente dispõe de um orçamento próprio, aprovado pelo Titular do Poder Executivo.
  - 2. Constituem receitas do G. T. R.:
    - a) Receitas consignadas no Orçamento Geral do Estado;
    - b) Comparticipações e subsídios concedidos pelo Estado e por outras pessoas singulares ou colectivas:
    - c) Rendimentos de bens e serviços de estabelecimentos próprios;
    - d) Taxas devidas pelos serviços prestados pelo Gabinete:
    - e) Produto da alienação de bens próprios;
    - f) Outras receitas que lhe forem consignadas nos termos legais.

#### ARTIGO 18.° (Quadro de Pessoal e Organigrama)

- 1. Para a realização das suas atribuições, o G. T. R. dispõe do quadro de pessoal e organigrama constantes dos anexos I e II do presente estatuto orgânico do qual são partes integrantes.
- Os lugares do quadro do pessoal são providos de acordo com o previsto no regime da função pública, por nomeação ou por contrato, obedecendo o provimento às normas legais vigentes.
- O G. T. R. pode, sempre que necessário, recorrer à contratação de outros técnicos para o auxiliar no desenvolvimento das suas actividades.

## ARTIGO 19.° (Remuneração)

- 1. O pessoal do G. T. R. é remunerado com base na tabela salarial em vigor para a função pública.
- O Director do G. T. R. pode propor ao Titular do Poder Executivo remuneração adicional para os funcionários, tendo em consideração a categoria e a natureza das suas actividades.

#### CAPÍTULO V **Disposições Finais**

ARTIGO 20.° (Regulamentos Internos)

Os órgãos e serviços do G. T. R. regem-se por regulamentos próprios aprovados pelo Director do G. T. R.

## ANEXO I a que se refere o artigo 18.º

Função		Quantida de	Índice A
Direcção e Che	efia	22	
Direcção e Chefia  Director Geral		1	190
	Chefe de Departamento	5	160
	·	16	
	Chefe de Secção	16	100
Assessor		5	
Assessor de Direcção		5	190
Técnico Superior		18	
	Técnico Superior Principal	10	540
	Técnico Superior de 1.ª Classe	2	480
	Técnico Superior de 2.ª Classe	6	420
	Técnico	27	
	Técnico Especialista Principal	3	420
	Técnico Especialista de 1.ª Classe	3	380
	Técnico Especialista de 2.ª Classe	3	350
	Técnico de 1.ª Classe	6	320
	Técnico de 2.ª Classe	6	260
	Técnico de 3.ª Classe	6	230
Técnico Médio		16	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	3	220
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	3	200
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	3	180
	Técnico Médio de 1.ª Classe	3	160
	Técnico Médio de 2.ª Classe	2	140
	Técnico Médio de 3.ª Classe	2	120
A.1		0	
Administrativo		8	
	Oficial Administrativo	5	320
	1.º Oficial	1	300
	2.° Oficial	1	280
	3.° Oficial	1	260
Tesoureiro		5	
	Tesoureiro Principal	1	300
	Tesoureiro de 1.ª Classe	1	280
	Tesoureiro de 2.ª Classe	3	260
Auxiliar Admi	nistrativo	20	
	Motorista de Ligeiros Principal	2	260
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	2	240
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1	220
	Auxiliar Administrativo Principal	2	200
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	2	180
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	2	160
	Auxiliar de Limpeza Principal	1	180
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2	160
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	6	140
	,	_	
Total		121	
	dente de Derrública, José Erru		

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

ANEXO II
Organigrama a que se refere o artigo 18.º

Director do Gabinete

Conselho Directivo

Gabinete de Apoio ao

Director

Conselho Consultivo

Gabinete dos Consultores

Departamento Jurídico e dos Registos

Departamento de Administração e Finanças Departamento de Estudos e Gestão de Projectos Técnicos Departamento de Promoção Imobiliária

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

#### Decreto Presidencial n.º 149/13 de 1 de Outubro

Considerando que a correcta aplicação dos Códigos do Imposto Industrial, do Imposto de Consumo, do Imposto de Selo, entre outros, depende da existência de um sistema de facturação consistente, coerente e transversal;

Valorizando as necessidades crescentes de formalização da economia angolana, e de desincentivo ao recurso aos mercados informais, sobretudo quando a utilização desses mercados e a sua inerente informalidade são utilizadas como mecanismos de sobrevalorização de custos, ou até de encobrimento de despesas não relacionadas com a manutenção da fonte produtora das empresas;

Havendo a necessidade de, por um lado, tornar as declarações dos contribuintes mais comprováveis, objectivas e inequívocas, e por outro reforçar e melhorar os mecanismos de controlo e fiscalização por parte da Administração Fiscal;

Tendo em conta os imperativos da existência de procedimentos tributários simplificados e eficazes, inerentes às Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária, de harmonia com a Constituição vigente em Angola; O Presidente da República decreta, nos termos da alínea I) do Artigo 120.º e do n.º 3, do Artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### REGIME JURÍDICO DAS FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

#### CAPÍTULO I Objecto e Âmbito

ARTIGO 1.° (Objecto)

O presente Diploma regula os requisitos para a emissão, conservação e arquivamento das facturas e documentos equivalentes pelos contribuintes, no exercício da sua actividade comercial e industrial.

## ARTIGO 2.° (Âmbito)

1. É obrigatória a emissão de facturas ou documentos equivalentes em todas as transmissões onerosas de bens corpóreos ou incorpóreos e prestação de serviços;